

Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 2. DEFINIÇÕES
- 3. PÚBLICO ALVO
- 4. DOCUMENTOS APLICÁVEIS
- 5. ATRIBUIÇÕES
- 6. DEFINIÇÃO E EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE
- 7. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
- 8. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO AO MERCADO
- 9. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11. ANEXO TERMO DE ADESÃO

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante ("Política de Divulgação") tem o objetivo de regular o cumprimento das obrigações determinadas pela CVM, por meio do disposto na Resolução CVM 44/21, no que tange ao: (i) procedimento relativo à divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante e (ii) procedimento relativo à manutenção de sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado sobre a CPFL Energia S.A., suas Subsidiárias ou Afiliadas, nos termos previstos no âmbito de aplicação.

A Política de Divulgação é aplicável à CPFL Energia, suas Subsidiárias e Afiliadas. As Subsidiárias de capital aberto que não tenham política de divulgação de ato ou fato relevante próprias deverão aderir a esta Política de Divulgação, que será considerada a política de divulgação de ato ou fato relevante de referidas empresas nos termos da Resolução CVM 44/21. Os Atos e Fatos Relevantes de tais Subsidiárias deverão ser divulgados nos termos desta Política de Divulgação.

2. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

Acionistas Controladores: significa os acionistas que detêm o poder de controle da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/76.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	1 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Administradores: indivíduos que ocupam cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas.

Afiliadas: sociedades nas quais a Companhia detém 50% ou menos de participação, direta ou indiretamente.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

B3: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

Bolsa de Valores: significa a B3 e quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Companhia: significa a CPFL Energia S.A..

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: significa o Conselho Fiscal da Companhia.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.

Diretor de Relações com Investidores ou DRI: ,significa o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta e pela execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.

Diretoria Executiva: significa a Diretoria Executiva da Companhia.

Informação Privilegiada ou Informação Relevante: informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

Lei 6.385/76: significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.

Lei 6.404/76: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Pessoas Vinculadas: significam, (i) a própria Companhia; (ii) na Companhia, os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária. Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iii) nas Subsidiárias da Companhia, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iv) nos

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	ruehui Pan	15/02/2023	2 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Público

Acionistas Controladores diretos e/ou indiretos, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Assessores da Diretoria; (v) empregados e terceiros contratados pela Companhia e/ou Subsidiárias e demais pessoas as quais, em decorrência de sua função, cargo, posição ou relacionamento com a Companhia e/ou com as Subsidiárias e/ou com Acionistas Controladores, tenham acesso permanente ou eventual a Ato ou Fato Relevante; e (vi) pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração: (a) o cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física; e (d) as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ou Política de Divulgação: significa o inteiro teor deste documento, aprovado em reunião do Conselho de Administração.

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.: significa a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração, cujo objetivo é propiciar uma negociação ordenada de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas à Companhia, visando proporcionar transparência nas negociações desta natureza a todos os agentes de mercado com os quais a Companhia se relaciona.

Resolução CVM 44/21: significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre Ato ou Fato Relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

SEP: significa a Superintendência de Relações com Empresas da CVM, responsável pelas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no que concerne à companhias abertas, estrangeiras e incentivadas.

Subsidiárias: sociedades controladas pela Companhia, diretamente ou indiretamente.

Termo de Adesão: significa o instrumento formal, cujo modelo faz parte desta Política de Divulgação como item 11, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução CVM 44/21. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

Valores Mobiliários: significa (i) quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; e (ii) os derivativos lastreados ou de qualquer forma referenciados aos valores mobiliários mencionados no item (i).

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	3 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

PÚBLICO ALVO

- (i) a própria Companhia;
- (ii) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos;
- (iii) membros da Diretoria Executiva;
- (iv) membros do Conselho de Administração;
- (v) membros do Conselho Fiscal;
- membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por (vi) disposição estatutária;
- quem quer, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus Acionistas (vii) Controladores, suas Subsidiárias ou Afiliadas, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante:
- quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, (viii) sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, instituições do sistema de distribuição, analistas de mercado, assessores, advogados, contadores, consultores e peritos:
- (ix) Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão.

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Principais documentos e regulamentações relacionados com a Política de Divulgação:

- Resolução CVM 44/21
- Lei 6.385/76
- Lei 6.404/76

5. ATRIBUIÇÕES

Cumpre ao DRI, no exercício das funções relativas à divulgação de Ato ou Fato Relevante, zelar para que a Companhia cumpra a legislação vigente, por meio do cumprimento das obrigações aqui citadas:

• Acompanhar a regulação vigente e atualizar a presente Política de Divulgação sempre que a regulação assim exigir;

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	4 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Público

- Providenciar as aprovações necessárias, quando da atualização, junto ao Conselho de Administração, no que for exigido pela regulação;
- Disponibilizar a Política de Divulgação e suas atualizações à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- Assegurar as adesões das Pessoas Vinculadas, sujeitas à Política de Divulgação, por meio da assinatura do Termo de Adesão, constante desse documento.

DEFINIÇÃO E EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 6.1. Considera-se relevante, para os efeitos desta Política de Divulgação, qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou de suas Subsidiárias, ou qualquer outro ato ou fato de caráter políticoadministrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:
- I na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- II na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários;
- III na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

São exemplos de Atos ou Fatos potencialmente Relevantes, dentre outros, os seguintes:

- I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas:
- celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte III. ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- ٧. autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII. transformação ou dissolução da Companhia;
- IX. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- Χ. mudança de critérios contábeis;
- XI. renegociação de dívidas;

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	5 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; XII.

- XIII. alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de Valores Mobiliários assim adquiridos;
- XVI. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
- 6.2. Além dos exemplos descritos no item 6.1 acima, é dever dos Administradores e do DRI analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.
- 6.3. Comunicado ao Mercado: caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no item 6.1 acima, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:
- I. esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou B3;
- II. apresentações públicas a analistas e agentes de mercado;
- III. divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Resolução CVM 44/21; e
- IV. informações que o DRI julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	ruehui Pan	15/02/2023	6 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

7.1. Compete ao DRI:

- Divulgar e comunicar aos mercados e à CVM qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia:
- Zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, simultaneamente a todos os mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- Avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação;
- Acompanhar as oscilações atípicas relativas à negociação de Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados e inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgados ao mercado nos termos desta Política de Divulgação; e
- Prestar à CVM e às Bolsas de Valores, quando por estas exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 7.2. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar expressamente, por escrito, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao DRI, que promoverá sua divulgação.
- 7.2.1. Na hipótese de dúvida acerca da natureza relevante de ato ou fato que qualquer das pessoas referidas no item 7.2 acima tiver conhecimento, deverá ser feita consulta expressa ao DRI, a fim de sanar referida dúvida.
- 7.3. Caso as pessoas referidas no item 7.2 acima tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e, após a consulta referida no item 7.2.1 acima, constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM 44/21, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.
- 7.3.1. Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preco ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 7.4. Cumpre ao DRI fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma prevista nos itens 7.1 e 7.5 desta Política de Divulgação preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	7 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

- 7.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.
- 7.5.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada na forma prevista no item 7.5 (i) acima pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 7.6. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida referida no item 7.5.1 acima, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.
- 7.7. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º e do artigo 4º da Resolução CVM 44/21, a CVM poderá determinar a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre Ato ou Fato Relevante, bem como, a qualquer tempo, exigir do DRI esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 7.8. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3.
- 7.8.1. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 7.8.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante. observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	8 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

7.9. Tendo em vista seu caráter excepcional, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso.

8. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO AO MERCADO

- **8.1.** Ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo, os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
- **8.1.1.** Os Acionistas Controladores e/ou Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do DRI, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.
- **8.2.** Os Administradores da Companhia podem submeter à CVM a decisão sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada. O requerimento deverá ser dirigido à SEP por meio de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto "pedido de confidencialidade"; ou (ii) envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial".
- **8.3.** Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante, o interessado, ou o DRI, conforme o caso, deverá comunicar, imediatamente, às Bolsas de Valores, e o divulgar na forma do item 7.1 acima, desta Política de Divulgação.
- **8.4.** Na hipótese do item 8.1.1, o requerimento de que trata o item 8.2, não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.
- **8.5.** As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado têm, ainda, o dever de:
 - Guardar sigilo até sua divulgação ao mercado pelo DRI, abstendo-se de compartilhar qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante com terceiros e familiares que não precisem ter acesso à informação em razão da função ou cargo ocupado;
 - Zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	ruehui Pan	15/02/2023	9 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Público

 Não fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou de redes sociais, qualquer informação que configure Ato ou Fato Relevante ao qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público;

- Não realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do DRI;
- Não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e relativas a Atos ou Fatos Relevantes da Companhia antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia;
- Compartilhar informações que possam caracterizar Ato ou Fato Relevante apenas com as pessoas diretamente envolvidas com o assunto e não discutir informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que delas não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas e reuniões virtuais nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- Observar os procedimentos relativos ao acesso, armazenamento e compartilhamento de informações confidenciais previstos nas normas da Companhia relativas à proteção e ao uso dos ativos de tecnologia da informação, nas dependências da Companhia e em locais externos dos quais as Pessoas Vinculadas acessem tais informações;
- Manter seguro o meio em que as informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante são armazenadas e transmitidas, visando restringir qualquer acesso não autorizado:
- Atender prontamente qualquer solicitação de esclarecimentos do DRI quanto à verificação da ocorrência de um Ato ou Fato Relevante; e
- Observar a restrição à negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

9. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

- **9.1.** As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política de Divulgação, cujo descumprimento as sujeitará às penalidades previstas na Lei 6.385/76, e na própria Resolução CVM 44/21.
- **9.2.** Além de potenciais repercussões nas esferas cível, administrativa e criminal, a violação às disposições desta Política de Divulgação sujeitará a Pessoa Vinculada a responder a procedimento interno de caráter disciplinar, o qual poderá resultar, inclusive, no encerramento

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	10 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

do contrato de trabalho ou no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às Subsidiárias ou às Afiliadas, conforme o caso.

- 9.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI.
- 9.4. As disposições desta Política de Divulgação não afastam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 24/07/2002, a Companhia passou a adotar esta Política de Divulgação, à qual foi atualizada, conforme deliberação do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 29/08/2007. 24/09/2014 e 10/11/2022.
- 10.2. A Companhia comunicará formalmente os termos desta Política, com destaque para as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração em 10/11/2022, às Pessoas Vinculadas.
- 10.3. Quaisquer alterações, aditamentos ou modificações dos termos desta Política de Divulgação devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, reunido para deliberar sobre este fim, e comunicadas às Pessoas Vinculadas.
- 10.4. A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), atualizando-a sempre que houver modificação.
- 10.5. A aprovação ou alteração desta Política de Divulgação será comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor da presente Política de Divulgação.
- 10.6. Quaisquer casos omissos nesta Política de Divulgação devem ser apreciados pelo DRI e, quando for o caso, encaminhados para o Conselho de Administração para serem deliberados e aprovados.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	ruehui Pan	15/02/2023	11 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

11. ANEXO - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CPFL ENERGIA

Pelo presente instrumento, [no	e], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identida	de
(RG) nº, ex	edida peloe inscrito no CPF/MF sob o omiciliado na, na Cidade	n
, residente e	omiciliado na, na Cidade	
sede na Cidade	ante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade do com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima co , Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o enominada simplesmente "Companhia", vem, por meio des	n
Termo de Adesão, aderir à Po S.A. e declarar (i) ter conhecin	ica de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CPFL Energento integral dos termos e condições constantes da Política cante da CPFL Energia S.A., e (ii) ter ciência de que está obriga	gia de
	[local e data]	
	[nome do declarante]	
Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF/MF nº	CPF/MF nº	
RG nº	RG n⁰	
Nº Documento: Categoria: 16194 Normativo	/ersão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 1.2 Yuehui Pan 15/02/2023 12 de 25	



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Policy on the Disclosure of Material Event

CONTENTS

- 1. PURPOSE AND SCOPE OF POLICY
- 2. DEFINITIONS
- 3. TARGET PUBLIC
- 4. APPLICABLE DOCUMENTS
- 5. DUTIES
- 6. DEFINITION AND EXAMPLES OF MATERIAL EVENTS
- 7. PROCEDURES FOR THE DISCLOSURE OF MATERIAL EVENTS
- 8. PROCEDURES RELATED TO THE MAINTENANCE OF CONFIDENTIALITY REGARDING UNDISCLOSED MATERIAL EVENTS
- 9. INFRACTIONS, SANCTIONS AND PENALTIES
- 10. GENERAL CONDITIONS
- 11. ANNEX TERM OF ADHESION

1. PURPOSE AND SCOPE OF POLICY

The Policy on the Disclosure of Material Event ("Disclosure Policy") regulates compliance with the obligations determined by the CVM through CVM Resolution 44/2021, with regard to: (i) procedures for the disclosure and use of information about any Material Event; and (ii) procedures related to the maintenance of confidentiality of any undisclosed Material Event about CPFL Energia S.A., its Subsidiaries or Affiliates, according to the scope of applicability.

The Disclosure Policy applies to CPFL Energia, its Subsidiaries and Affiliates. Publicly-held Subsidiaries that do not have their own policy on the disclosure of material event must adhere to this Disclosure Policy, which will be considered the policy on the disclosure of material event of said companies under the terms of CVM Resolution 44/21. The Material Events of such Subsidiaries shall be disclosed pursuant to this Disclosure Policy.

2. **DEFINITIONS**

The following capitalized terms shall be interpreted in accordance with their corresponding meanings as indicated below:

Νº	Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1	6194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	13 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

<u>Controlling Shareholders</u>: signifies the shareholders who have the power of control over the Company, as defined in article 116 of the Law 6.404/76.

<u>Managers</u>: individuals who occupy positions on the Board of Directors and Board of Executive Officers of the Company, its Subsidiaries or Affiliates.

Affiliates: companies in which the Company holds 50% or less interest, directly or indirectly.

<u>Material Event</u>: any decision made by Controlling Shareholders, decisions made at a shareholders' meeting or by an administrative entity of the Company; or any other act or fact of a political-administrative, technical, business or economic-financial nature occurred or related to the business, which could significantly influence: (i) the quotation of Securities issued by the Company or backed on them; (ii) an investors' decision to buy, sell or preserve Securities; or (iii) an investors' decision to exercise any right inherent in the condition of titleholder of the Securities issued by the Company or backed on them. <u>B3</u>:signifies the B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

<u>Stock Exchange</u>: signifies the B3 and any other stock exchanges in which Securities issued by the Company are openly traded, within Brazil or abroad.

Company: signifies CPFL Energia S.A.

Board of Directors: signifies the Company Board of Directors.

Fiscal Council: signifies the Company Fiscal Council.

<u>CVM</u>: signifies the Brazilian Securities and Exchange Commission, the regulatory body of the Brazilian capital market.

<u>Investor Relations Officer or IRO</u>: signifies the statutory director of the Company responsible for providing information to the investing public, the CVM and the Stock Exchanges, as well as for maintaining the registration as a publicly-held company and for the execution, monitoring and inspection of compliance with the Disclosure Policy.

Board of Executive Officers: signifies the Company Board of Executive Officers.

<u>Insider Information or Material Information</u>: Information about Material Events not yet reported to regulatory bodies, Stock Exchanges or other similar entities and, simultaneously, to shareholders and investors in general.

<u>Law 6,385/76</u>: signifies Law No. 6,385, of December 7, 1976, as subsequently amended, which provides for the securities market and creates the CVM.

<u>Law 6,404/76</u>: signifies Law No. 6,404, of December 15, 1976, as subsequently amended, which provides for the corporations.

Bound People: signifies, (i) the Company itself; (ii) within the Company, the members of the Board of Directors, members of the Fiscal Council, members of the Advisory Committees of the Board of Directors, members of the Board of Executive Officers,

Nº Docume	ento: Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	14 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Público

members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, Advisors to Executive Officers and Division and Department Managers: (iii) within the Subsidiaries of the Company, members of the Board of Directors, members of the Fiscal Council, members of the Advisory Committees of the Board of Directors, members of the Board of Executive Officers, members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, Advisors to Executive Officers and Division and Department Managers; (iv) for indirect and direct Controlling Shareholders, members of the Board of Directors, members of the Fiscal Council, members of the Advisory Committees of the Board of Directors, members of the Board of Executive Officers, members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, and Advisors to Executive Officers; (v) employees and third parties hired by the Company and/or Subsidiaries and other people, who as a result of their function, rank, position or relationship with the Company and/or with the Subsidiaries and/or with the Controlling Shareholders have permanent and occasional access to information on a Material Event: and (vi) individuals or legal entities related to the Managers, Controlling Shareholders, members of the Fiscal Council and members of the Advisory Committees of the Board of Directors: (a) spouse, who is not judicially and extrajudicially separated, (b) companion; (c) any dependent included in the individual's annual income tax adjustment statement; and (d) companies controlled by them, directly or indirectly.

Policy on the Disclosure of Material Event or Disclosure Policy: signifies the entire content of this document approved at a Board of Directors meeting.

Trading Policy of Securities Issued by CPFL Energia S.A.: signifies the Trading Policy of Securities Issued by the Company, approved at a Board of Directors meeting, whose purpose is to provide ordered Securities trading by people linked to the Company, with a view to provide transparency in tradings of these nature for all agents of the market with whom the Company relates.

CVM Resolution 44/21: signifies CVM Resolution No. 44, of August 23, 2021, as subsequently amended, which provides for the disclosure of information on a Material Event, the trading of securities pending an undisclosed material event, and the disclosure of information on the trading of securities.

SEP: signifies the Superintendence of Corporate Relations of the CVM, responsible for the activities of registration, supervision, guidance, sanction and support for the regulation with regard to publicly-held, foreign and incentivized companies.

Subsidiaries: companies controlled by the Company, directly or indirectly.

Term of Adhesion: signifies the formal instrument, whose model is part of this Disclosure Policy as item 11, to be signed by the Bound People, pursuant to article 17, paragraph 1 of CVM Resolution 44/21. The Term of Adhesion is the instrument capable of evidencing the signatory's formal adherence to the rules contained in this Disclosure Policy, assuming the obligation to comply with it and to ensure that the rules contained therein are complied with by people who are under its influence.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	15 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Público

Securities: signifies (i) any shares, debentures, subscription bonus, subscription rights and receipts, promissory notes, call or put options and any other securities issued by the Company and/or its Subsidiaries; and (ii) derivatives backed or otherwise referenced to the securities mentioned in item (i).

3. TARGET PUBLIC

- (i) the Company itself;
- direct or indirect Controlling Shareholders; (ii)
- (iii) members of the Board of Executive Officers;
- members of the Board of Directors; (iv)
- members of the Fiscal Council; (v)
- members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory (vi) provision;
- any individual who, by virtue of their job, function or position in the Company, its (vii) Controlling Shareholders, its Subsidiaries or Affiliates, has knowledge of information relating to the Material Event;
- whoever has knowledge of information related to the Material Event, knowing that (viii) said information has not yet been disclosed to the market, especially to those with commercial, professional or trust relations with the Company, such as independent auditors, institutions in the distribution system, market analysts, advisors, lawyers, accountants, consultants and examiners;
- (ix) Managers who left the management of the Company prior to the public disclosure of the transaction or event that was initiated during their tenure.

4. APPLICABLE DOCUMENTS

Main documents and regulations related to the Disclosure Policy:

- CVM Resolution 44/21
- Law 6,385/76
- Law 6,404/76

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	ruehui Pan	15/02/2023	16 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

DUTIES 5.

The IRO, in the exercise of his functions regarding the disclosure of the Material Event, must ensure that the Company complies with law by fulfilling the following obligations:

- Keep track of regulations and update this Disclosure Policy whenever required by regulations;
- Obtain the necessary approvals from the Board of Directors for the updates, as required by regulations;
- Submit the Disclosure Policy and its updates to the CVM, through an electronic system available on the CVM website on the world wide web; and
- Ensure adherence of Bound People subject to the Disclosure Policy by signing the Term of Adhesion, attached to this document.

DEFINITION AND EXAMPLES OF MATERIAL EVENTS

- **6.1.** For the purposes of this Disclosure Policy a Material Event is defined as any decision made by Controlling Shareholders, decisions made at a shareholders' meeting or by an administrative entity of the Company or its Subsidiaries, or any other act or fact of a political-administrative, technical, business or economic-financial nature occurred or related to the business, which could significantly influence:
- I the quotation of Securities issued by the Company or backed on them;
- II an investors' decision to buy, sell or preserve Securities;
- III an investors' decision to exercise any right inherent in the condition of titleholder of Securities issued by the Company or backed on them.

Examples of potential Material Events may include but are not limited to the following:

- signing of agreement or contract for the transfer of the shareholding control in the Company, even I. if under conditions precedent or subsequent;
- change in control of the Company, including through execution, amendment or rescission of II. shareholders' agreement;
- execution, amendment or rescission of shareholders' agreement in which the Company is a party III. or an intervening party, or when it has been registered in the Company's books;
- IV. admission or departure of a partner who has an operational, financial, technological or administrative collaboration agreement with the Company;

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	17 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Público

- V. authorization for trading in the Securities issued by the Company in any market in Brazil or abroad;
- VI. decision to arrange for the cancellation of registration as a publicly-held company;
- VII. merger, consolidation or spin-off involving the Company or related companies;
- VIII. transformation or dissolution of the Company;
- IX. change in the composition of the Company's assets;
- X. change in accounting criteria;
- XI. debt renegotiation;
- XII. approval of stock options plan;
- XIII. change in the rights and privileges of Securities issued by the Company;
- XIV. stock split or reverse split or issue of bonus shares;
- XV. acquisition of Securities issued by the Company for the purpose of holding in treasury or cancellation, and disposal of such Securities;
- XVI. profit or loss of the Company and the distribution of earnings in cash;
- XVII. execution or termination of agreement, or failure to execute an agreement when the expectation of an agreement was public knowledge;
- XVIII. approval, alteration or cancellation of a project or delay in its implementation;
- XIX. start, resumption or suspension of the production or sale of products or provision of services;
- XX. discovery, change or development of technology or resources of the Company;
- XXI. change in the guidance announced by the Company;
- XXII. request for judicial or extrajudicial recovery, petition for bankruptcy or filing of lawsuit, administrative or arbitration procedure that may affect the economic and financial situation of the Company.
- **6.2.** In addition to the examples described in item 6.1 above, it is the duty of the Company's Managers and IRO to analyze the concrete situations that may arise in the course of its operations, always considering their materiality, concreteness or strategic importance, in order to verify whether such situations whether or not they constitute a Material Event.
- **6.3.** Notice to the Market: if the Company deems it necessary to disclose information that does not have the characteristics described in item 6.1 above, such disclosure may be made through a notice to the market. Examples, among others, of a notice to the market:
- I. clarifications to requests made by CVM and/or B3;
- II. public presentations to analysts and market agents;

Nº Documer	nto: Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	18 de 25



- III. disclosure of information on the acquisition or disposal of relevant equity interest, as provided for in CVM Resolution 44/21; and
- IV. information that the IRO deems necessary or useful to disclose to the market, even if not required by regulation.

7. PROCEDURES FOR THE DISCLOSURE OF MATERIAL EVENTS

7.1. It competes to the IRO:

- Disclose and communicate to the markets and to the CVM any Material Event that occurred or related to the Company's business;
- Ensure the wide and immediate dissemination of the Material Event, simultaneously to all markets in which the Securities issued by the Company are admitted to trading;
- Assess the need to request the suspension of the trading of Securities issued by the Company, for the time necessary for the adequate dissemination of the Material Event, if it is imperative that the disclosure of the Material Event occurs during trading hours;
- Monitor the atypical fluctuations related to the trading of Securities of the Company
 or backed on them and inquire people with access to Material Events in order to
 ascertain whether they are aware of information that must be disclosed to the market
 under the terms of this Disclosure Policy; and
- Provide the CVM and the Stock Exchanges, when required by them, with additional clarifications to the disclosure of a Material Event.
- **7.2.** Bound People shall report in writing, any Material Events they are aware of, to the IRO, who will arrange for their disclosure.
- **7.2.1.** If the persons referred to in item 7.2 have any doubt about what constitutes a material event, they should immediately consult the IRO to clarify the doubt.
- **7.3.** If the persons referred to in item 7.2 above have knowledge of a Material Event, and after the consultation referred to in item 7.2.1 above, they notice omission by the IRO in his duty to communicate and disclose, including as envisaged in the sole paragraph of article 6 of CVM Resolution 44/21, they will be exempted from any liability only if they inform the Material Event immediately to the CVM.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	19 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

7.3.1. In case of atypical oscillation in the quotation, price or trading volume of Securities issued by the Company, or backed on them, the IRO should inquire the persons with access to Material Events to verify whether they have knowledge of the information that should be disclosed to the market.

- **7.4.** The IRO must ensure that the disclosure of the Material Event as envisaged in items 7.1 and 7.5 of this Disclosure Policy is made before or simultaneously with the announcement of the information through any means of communication, including notice to the press, or in industry meetings or meetings with investors, analysts or a select public, in Brazil or abroad.
- **7.5.** The disclosure of the Material Event should be made through at least one of the following communication channels: (i) mass circulation newspapers normally used by the Company; or (ii) at least 1 (one) news portal with a website that provides, in a free access section, the full information.
- **7.5.1.** The disclosure of the Material Event in accordance with item 7.5 (i) above can be made in a summary form specifying the websites where the complete information must be available to all investors, in a content at least identical to that submitted to the CVM.
- **7.6.** The disclosure and communication of the Material Event, including the summarized information referred to in item 7.5.1 above, should be made clearly and precisely, in a language accessible to the investing public.
- 7.7. Pursuant to paragraph 6 of article 3 and article 4 of CVM Resolution 44/21, the CVM can determine the disclosure, correction, amendment or republication of information about the Material Event, as well as, at any time, demand clarification from the IRO about the disclosure of the Material Event.
- **7.8.** The disclosure of a Material Event should occur, whenever possible, before the start or after the close of trading on the B3.
- **7.8.1.** If the Securities issued by the Company are simultaneously traded on stock markets in different countries, the disclosure of the Material Event should be made, whenever possible, before the start or after the close of trading in both countries, and in case of incompatibility, the trading hours of the Brazilian stock market shall prevail.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	20 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

7.8.2. If it is necessary that the disclosure of the Material Event be made during trading hours, the IRO can simultaneously request to the Stock Exchanges to suspend trading on Securities issued by the Company, or backed on them, for the time necessary for the adequate dissemination of said material information, observing the procedures provided for in the regulations issued by the Stock Exchanges on the subject.

7.9. Given its exceptional nature, non-disclosure of material events related to the Company shall be the subject of a decision by the Controlling Shareholders or Managers, as applicable.

PROCEDURES RELATED TO THE MAINTENANCE OF CONFIDENTIALITY REGARDING UNDISCLOSED MATERIAL EVENTS

- **8.1.** Except as envisaged in item 8.1.1 below, Material Events may, in exceptional cases, not be disclosed if the controlling shareholders or administrators believe their disclosure will put the company's legitimate interests at risk.
- 8.1.1. The Controlling Shareholders and/or Managers are obliged to immediately disclose any Material Event, either directly or through the IRO, if such information leaks or in case of atypical oscillation in the quotation, price or trading volume of Securities issued by the Company or backed on them.
- **8.2.** The Managers of the Company can submit to the CVM the decision on the provision of information that has not been disclosed. The request should be sent to the SEP through: (i) an electronic correspondence to the institutional address of the SEP with the subject "request for confidentiality"; or (ii) a sealed envelope, in which the word "confidential" must be highlighted.
- 8.3. If CVM decides for disclosure of the Material Event, the stakeholder, or the IRO, as applicable, must immediately inform the Stock Exchanges and disclose it pursuant to item 7.1 above, of this Disclosure Policy.
- 8.4. In case of the item 8.1.1 above, the requirement stipulated in item 8.2 above shall not exempt the Controlling Shareholders and the Managers from their responsibility for disclosure of the Material Event.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	21 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

8.5. Bound People who have access to a Material Event not yet disclosed to the market also have a duty to:

- Maintain confidentiality until its disclosure to the market by the IRO, refraining from sharing any information that may constitute a Material Event with third parties and family members who do not need to have access to the information due to the position held:
- Ensure that subordinates and trusted third parties also do so, responding jointly with them in the event of non-compliance with the duty of confidentiality;
- Not to provide or comment on the media, by any means of communication, including through the Internet or social networks, any information that constitutes a Material Event to which they have had access due to the position they hold until its disclosure to the public;
- Not to make any public statement regarding news published by the press on issues dealt with in meetings of the management bodies, committees or any administrative unit of the Company that have not been the object of previous official pronouncement through the IRO;
- Not to give interviews or make statements to the press about strategic information and related to Material Events of the Company before the official disclosure of such information by the Company;
- Share information that may characterize a Material Event only with people directly involved with the matter and not discuss information that may constitute a Material Event (i) in public places or in the presence of third parties who are not aware of them, or (ii) in telephone conferences and virtual meetings in which it is not possible to be sure who the people who can actually participate are;
- Observe the procedures related to the access, storage and sharing of confidential information provided for in the Company's rules regarding the protection and use of information technology assets, on the Company's premises and in external locations from which the Bound People access such information;
- Keep the means in which the information that may constitute a Material Event are stored and transmitted, in order to restrict any unauthorized access;
- Respond promptly to any request for clarification from the IRO regarding the verification of the occurrence of a Material Event; and
- Observe the restriction on the trading of Securities issued by the Company under the terms of the Trading Policy of Securities.

9. INFRACTIONS, SANCTIONS AND PENALTIES

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	22 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

9.1. The Bound People undertake to respect and comply with all the provisions of this Disclosure Policy, whose non-compliance will subject them to the penalties provided for in Law 6,385/76, and in CVM Resolution 44/21.

- **9.2.** In addition to potential repercussions in the civil, administrative and criminal spheres, the violation of the provisions of this Disclosure Policy will subject the Bound Person to respond to an internal disciplinary procedure, which may even result in the termination of the employment contract or termination of the relationship of provision of services to the Company, Subsidiaries or Affiliates, as the case may be.
- **9.3.** Any violations of this Disclosure Policy made by Bound People must be immediately communicated to the IRO.
- **9.4.** The provisions of this Disclosure Policy do not remove the responsibility, arising from legal and regulatory requirements, imputed to third parties not directly linked to the Company and who are aware of Material Event.

10. GENERAL CONDITIONS

- **10.1.** By resolution of the Company's Board of Directors, at a meeting held on 07/24/2002, the Company adopted this Disclosure Policy, which was updated, as resolved by the Board of Directors, at meetings held on 08/29/2007, 09/24/2014 and 11/10/2022.
- **10.2.** The Company will formally communicate the terms of this Policy, highlighting the changes approved by the Board of Directors on 11/10/2022, to the Bound People.
- **10.3.** Any alterations, amendments or modifications in the terms of this Disclosure Policy must be approved at a specially convened Board of Directors meeting, and communicated to the Bound People.
- **10.4.** The Company will maintain at its headquarters the list of Bound People and their respective qualifications, indicating their position or function, address and corporate taxpayers registration number (CNPJ) or individual taxpayers registration number (CPF), always updating it that there is modification.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16194	Normativo	1.2	Yuehui Pan	15/02/2023	23 de 25



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

10.5. The approval or amendment to this Disclosure Policy will be communicated to CVM and the Stock Exchanges, accompanied by a copy of the resolution and the entire content of this Disclosure Policy.

10.6. Any omissions in this Disclosure Policy shall be appraised by the IRO and when required, forwarded to the Board of Directors for deliberation and approval.

Aprovado por: Nº Documento: Categoria: Versão: Data Publicação: Página: 1.2 Yuehui Pan 15/02/2023 24 de 25 16194 Normativo



Área de Aplicação: Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

11. ANNEX - TERM OF ADHESION

TERM OF ADHESION WITH THE POLICY ON THE DISCLOSURE OF MATERIAL EVENT OF CPFL ENERGIA

(RG) No taxpayer reg called "Decla	rument, I, [nam, istry (CPF/MF), in the city arer", in the cap of the [Comp	issued by _ under No. ofacity of [ind	licate posi	and , restate of tion, function	inscribed in the esident and control or relations	ne individual lomiciled at , henceforth hip with the
(CNPJ/MF) uthrough this Energia S.A.	, state Inder No Term of Adhesic and declare (i) t Disclosure of M o faithfully obse	n, to the Po o be fully aw aterial Even	, inscribe , hencefor licy on the vare of the at of CPFL	ed in the co th called "Co Disclosure terms and c Energia S.A	orporate taxpay ompany", here of Material Eve conditions cont	vers registry by adheres ent of CPFL ained in the
		[plac	ce and dat	e]		
		[name	e of declar	er]		
Witnesses:						
1.				2.		
Name:				Name:		
CPF/MF no).			CPF/MF	no.	
RG no.				RG no.		
Nº Documento:	-	Versão: Apro			Data Publicação:	_
16194	Normativo	1.2 Yueh	ui Pan		15/02/2023	25 de 25